



# Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Benedito Antonio Pereira, nº. 917 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

## Mensagem do Projeto de Lei nº 021, de 10 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei nº 021/2018, que **"Dispõe sobre a regulamentação do período de gozo de férias dos profissionais do quadro do magistério público municipal de Pontes Gestal"**.

O presente Projeto de Lei vem regulamentar uma necessidade fundamental em relação ao gozo de férias dos profissionais do quadro do magistério público municipal, quando não possuem o período aquisitivo de 12(doze) meses de exercício no cargo ou na função pública.

O referido Projeto de Lei se justifica plenamente em função das novas diretrizes curriculares nacionais e do Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, do Plano Municipal de Educação e da jurisprudência educacional de que o professor deve ter suas férias concomitantemente gozadas com as férias escolares dos alunos, conforme previsão legal estabelecida no **calendário escolar**, da rede Municipal de Ensino.

As leis educacionais não podem ser interpretadas de forma solitária e, sim conjuntamente com as demais normas educacionais. A lei maior da educação é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

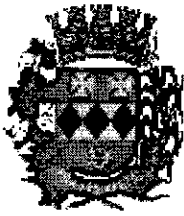
Em suas normas o legislador, atento aos conhecimentos não só jurídicos, como pedagógicos, trata a concessão de férias dos docentes de acordo com o calendário escolar dos estabelecimentos de ensino.

São normas extensivas, independentemente do período aquisitivo do docente, pois, não faz sentido nenhum, um docente permanecer trabalhando em janeiro/julho, quando na escola há férias para os alunos e, quando os alunos estão em atividades e que mais precisam daquele docente, o mesmo entra em férias, sendo substituído por outro profissional que não conhece a proposta pedagógica a ser desenvolvida, ocasionando sérios problemas para a clientela escolar.

Hoje, pela jurisprudência pacificada, para qualquer regime jurídico estabelecido, as férias na área da educação são consideradas "férias coletivas".

Tais disposições obedecem às normas Constitucionais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de adequar-se à legislação municipal vigente e relativa aos assuntos da educação e do ensino.

SECRETARIA  
Entrada em 10/12/2018  
Reg. n.º 159/2018 Livro 02  
ASSISTENTE DE LEGISLATIVO  
B. B. B. B.



# Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

*Rua Benedito Antonio Pereira, nº. 917 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP*

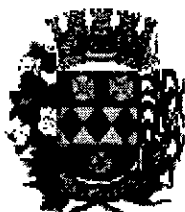
Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, temos a convicção de que essa Colenda Câmara dará o seu beneplácito, contribuindo assim para o aprimoramento e o desenvolvimento do ensino do nosso querido município.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, 10 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Natanael Borges dos Santos'.

**Natanael Borges dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Benedito Antonio Pereira, nº. 917 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

## Projeto de Lei nº 021, de 10 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a regulamentação do período de gozo de férias dos profissionais do quadro do magistério público municipal de Pontes Gestal”.

**SECRETARIA**  
Entrada em 10/12/2018  
Reg. n.º 160/2018 Livro 02  
*[Assinatura]*  
ASSISTENTE DE LEGISLATIVO

**Natanael Borges dos Santos**, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:.....

**Art. 1º** - Os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal deverão gozar férias de trinta dias por ano, sempre respeitando o **calendário escolar** para aqueles que possuem o período aquisitivo de 12(doze) meses de exercício no cargo ou função pública.

**Parágrafo único:** - Para os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, que não detém o período aquisitivo de 12(doze) meses de exercício no cargo ou função pública, será respeitado o **calendário escolar**, aplicando-se a regra da proporcionalidade de gozo de férias de 2,5 (dois e meio) dias para cada mês de trabalho, iniciando a partir daí novo período aquisitivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, 10 de dezembro de 2018.

*[Assinatura]*  
**Natanael Borges dos Santos.**  
Prefeito Municipal